

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2021

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa PAVIMENTADORA E URBANIZACAO DOIS IRMAOS LTDA para credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializada em assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem e serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m), no Município de Paverama

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAVIMENTADORA E URBANIZACAO DOIS IRMAOS LTDA.**, CNPJ Nº 35.068.161/0001-00, com sede na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, 620, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Olíbio Costa da Silva, portador do CPF Nº 488.159.690-04, portador Carteira de Identidade nº 2049918697, expedida pela SJS/II, RS, residente e domiciliado na Rua 04 de Julho, 4750, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 1598/2021, Chamada Pública Nº 006/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Termo o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m), de acordo com a Lei Municipal N° 3.112/2021, de 16 de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, para os serviços prestados, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação do Termo de Credenciamento firmado com a empresa credenciada:

Item	Descrição do serviço	Referência	Valor
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m²)	R\$ 10,50
2	Prestação de serviços de assentamento paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m²)	R\$ 13,00
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios de concreto	Metro Linear (m)	R\$ 5,00
4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	R\$ 6,50
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	R\$ 160,00

- 1.3. A empresa credenciada obriga-se a execução de todos os itens objeto do credenciamento, bem como, tem a obrigação de disponibilizar no mínimo 02 profissionais vinculados diretamente a mesma, para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 1.4. A empresa credenciada manifesta que os serviços a serem prestados serão desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.7. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.8. As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.
- 1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.



Estado do Rio Grande do Sul

1.10. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.10.1. A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização e execução dos serviços.

1.11. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.12. Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

2.0. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o estabelecido no item 1.2 do Termo de Credenciamento e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.1.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-deobra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0. DOS PRAZOS:

3.1. A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

4.0. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 4.3.1. Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
- 4.3.2. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.4. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal, Sr. João Devanir Sacks, ou por pessoa a quem este delegar a função.

5.0. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Da CREDENCIADA:

- 5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;
- 5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



Estado do Rio Grande do Sul

- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
 - 5.1.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 5.1.3. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0. DA RESCISÃO:

- 6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - e) razões de interesse público;
 - f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- 6.2. Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3. A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4. Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0. DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 124.08.02.26.782.0101.2028.0001 e 126.08.02.26.782.0101.2029.0001.



Estado do Rio Grande do Sul

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2021, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.
- 8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 07 de junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

PAVIMENTADORA E URBANIZACAO DOIS IRMAOS LTDA

OLÍBIO COSTA DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:	
CPF Nº	
CPF N°	